

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA



CÓDIGO DA PRAXE

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

INTRODUÇÃO

Com a entrada do processo de Bolonha tornou-se imprescindível a realização do nosso próprio código da praxe, visto que o documento mais parecido com um código que tínhamos era um protocolo com a universidade de Coimbra datado de 1992 onde mostrava as diferenças praxistas entre o ISCAC e a UC. Passou-se da intenção de criar um Código da Praxe para, a pouco e pouco, ir implementando, no ISCAC, os usos e costumes da PRAXE Académica de Coimbra. Anteriormente o Código de Praxe em vigor ia ao encontro do Código de Praxe da UC. E em reunião da Comissão de Praxe ISCAC, tendo em conta que não tínhamos Conselho de Veteranos e Tribunal de Praxe, decidimos adoptar um Código de Praxe único mas com ideologias do Código de Praxe da Universidade de Coimbra.

A PRAXE é o saber viver bem todo o percurso académico, só quem a sente e quem a vive é que sabe, realmente, o que ela é e o que simboliza. Deverá servir para orientar e guiar, quer “caloiros” quer “doutores” de forma a integrarem um ambiente saudável de camaradagem, convívio e tradição, uma vez que a PRAXE não são actos de humilhação, violência ou subserviência à vontade de pessoas que abusam da mesma para satisfazer a sua própria vontade. É essa a causa de, hoje em dia, e infelizmente, a PRAXE Académica estar tão banalizada. A PRAXE e todos os seus usos, costumes e tradições deve ser honrada, respeitada, preservada e transmitida às novas gerações.

14 de Dezembro de 2015

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

SECÇÃO I

TÍTULO I

Artigo 1º

Da noção da PRAXE ACADÉMICA é o conjunto de usos e costumes tradicionalmente existentes entre os estudantes de Coimbra, posteriormente adoptados e adaptados pelos estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

Artigo 2º

(Da vinculação à PRAXE)

Estão vinculados à PRAXE TODOS os estudantes matriculados no 1.º Ciclo de Estudos no ISCAC, incluindo membros da Comissão de Praxe e estudantes em Mestrado desde que o grau de Licenciatura tenha sido adquirido no ISCAC.

Artigo 3º

(Da hierarquia da PRAXE)

A hierarquia da PRAXE, em escala ascendente é a seguinte:

I – PARAQUEDISTA - pertencem à categoria de PARAQUEDISTA aqueles que se candidataram pelo Portal da DGES (Direcção Geral do Ensino Superior) tendo sido colocados no ISCAC e que ainda não tenham efetuado a primeira matrícula;

II – BESTA- pertencem à categoria de BESTA todos os estudantes matriculados pela primeira vez no Ensino Superior (neste caso, no ISCAC), até à sua primeira Festa das Latas e Imposição das Insígnias;

III – CALOIRO - pertencem à categoria de CALOIRO os estudantes de 1º Ciclo de Estudos no ISCAC que estejam matriculados pela primeira vez e sem que antes se tenham matriculado em qualquer estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro, após a sua primeira Festa das Latas e Imposição das Insígnias;

IV – CALOIRO ESTRANGEIRO- pertencem à categoria de CALOIRO ESTRANGEIRO os estudantes que se matriculam no ISCAC tendo anteriormente estado matriculados num estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro;

V – CALOIRO PASTRANO – pertencem à categoria de CALOIRO PASTRANO os estudantes com uma matrícula no ISCAC, no espaço de tempo decorrente do Cortejo das Fitas até à realização da 2.ª matrícula do 1.º Ciclo de Estudos do ISCAC;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

VI – DOUTORES:

a) SEMI-PUTO – pertencem à categoria de SEMI-PUTO os estudantes do 1.º Ciclo de Estudos do ISCAC que tenham duas matrículas, no espaço de tempo decorrente da realização da segunda matrícula até à Imposição das Insígnias;

b) PUTO – pertencem à categoria de PUTOS os estudantes de 1.º Ciclo de Estudos do ISCAC que tenham duas matrículas, no espaço decorrente da Imposição das Insígnias até efectuarem a terceira matrícula;

c) CANDEEIRO – pertencem à categoria de CANDEEIRO os estudantes de 1.º Ciclo de Estudos do ISCAC que tenham três matrículas;

d) MARQUÊS – pertencem à categoria de MARQUÊS os que, por terem sido CALOIOS ESTRANGEIROS não podem ascender ao estatuto de VETERANO;

VII – BOLOGNEZ – pertencem a categoria de BOLOGNEZ os que estão matriculados pela primeira vez no 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) tendo concluído o 1.º Ciclo de Estudos (Licenciatura) em três anos curriculares, com a presença do Certificado de Caloiro;

VIII – VETERANO – pertencem à categoria de VETERANO os estudantes que não concluíram o 1.º Ciclo de Estudos no ISCAC em três anos curriculares e/ou matriculados pela primeira vez no 2.º Ciclo de Estudos no ISCAC (Mestrado);

IX – DUX VETERANORUM – tem a categoria de DUX VETERANORUM, o estudante que foi eleito em reunião pelos Membros da Comissão de Praxe como Presidente da Comissão de Praxe, possuindo o poder máximo.

TITULO II

De diversos quanto às hierarquias da PRAXE

Artigo 4º

(Da Matrícula)

1 – Constitui “matrícula” a inscrição no 1.º/ 2.º Ciclos de Estudos (Licenciatura/Mestrado) no ISCAC;

2 – Todos os estudantes vindos de outro estabelecimento de Ensino Superior com uma ou mais matrículas, correspondentes ao 1.º Ciclo de Estudos, em situação de transferência para o ISCAC, serão considerados CALOIOS ESTRANGEIROS.

Artigo 5º

(Do Uso de Insígnias Pessoais)

Considera-se como “usando Insígnias Pessoais”, o mero direito de usar Selo, Trança ou Flâmulas, ainda que não tenha havido participação na respectiva Latada ou Cortejo de Imposição de Insígnias, e só a partir desta se conta para efeitos da atribuição das categorias de Trançado e Fitado.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 6º

(À categoria de “Semi-Puto Trançado” ou “Puto Fitado”)

Corresponde o uso das Insígnias Pessoais, Trança para os dias da Festa das Latas e Imposição das Insígnias e Flâmulas os dias da Queima das Fitas.

Artigo 7º

As categorias de “Besta”, “Caloiro”, “Caloiro Estrangeiro” e “Caloiros Pastranos” têm a designação genérica de “Caloiros” e as de “Semi-Puto”, “Puto” e “Candeeiro” de “Doutores”.

Artigo 8º

(Dos Futricas)

Os antigos estudantes do ISCAC que estavam vinculados à Praxe, têm a designação de “Futricas”. Perante a Praxe, deixam de estar vinculados à mesma. Salvo o aluno que tenha concluído o 1ºCiclo de Estudos, tendo este o direito, durante 6 meses, de estar vinculado à Praxe.

Artigo 9º

Os que deixarem de ser estudantes do ISCAC ficam para sempre com o grau hierárquico que tinham no dia do Cortejo da Queima das Fitas do ano da sua última matrícula.

Artigo 10º

Os que tiverem estudado no ISCAC e dele se tenham afastado para estudar em qualquer outro estabelecimento de ensino superior, no caso de àquela regressarem, terão, na hierarquia da PRAXE, a categoria que lhes for dada pelo seu número de matrículas, tal como se nunca tivessem abandonado o ISCAC.

Artigo 11º

A hierarquia dos Caloiros, em ordem crescente, é a seguinte: “Paraquedista”, “Besta”, “Caloiro” e “Caloiro Pastrano”

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

SECÇÃO II

TITULO I Da Condição de Futrica

Artigo 12º

1. Aos Futricas é vedado o uso de Capa e Batina e Pasta de PRAXE, ou seja, o uso do Traje Académico completo. Podendo usar apenas a Capa e a Pasta de Praxe em Cerimónias.
2. A infracção a esta norma corresponde sanção a aplicar pela Comissão de Praxe ISCAC.

TITULO II Da Condição de Besta

Artigo 13º

As Bestas não podem ser mobilizadas após a meia-noite, ficando sujeitas à PRAXE de Trupe, nos termos aplicáveis aos Caloiros.

Artigo 14º

1. Às Bestas é vedado o uso de Pasta da PRAXE, mas poderão utilizar-se de outras de qualquer modelo, desde que não haja possibilidade de confusão com aquelas;
2. A infracção será punida com captura da Pasta, por qualquer Doutor da Comissão de Praxe ISCAC;
3. Os Doutores da Comissão de Praxe ISCAC, podem participar na aplicação da sanção;
4. A Pasta será entregue à Comissão de Praxe ISCAC que irá decidir o destino a dar-lhe.

TITULO III

Da condição de Paraquedista

Artigo 15º

1. Ao Paraquedista é vedada a aplicação de PRAXE.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

TITULO IV

Da Condição de Caloiro

Artigo 16º

1. Os Caloiros é vedada a permanência na via pública após a meia-noite até ao primeiro raio de sol, ficando sujeitas à PRAXE de Trupe.
2. Aos Caloiros é vedado o uso da Pasta da PRAXE ou de qualquer outro modelo que se confunda com esta;
3. A infracção será punida com captura da Pasta, por qualquer Doutor da Comissão de Praxe ISCAC;

Artigo 17º

1. Os Caloiros não podem assistir à aplicação de sanções a outrem;
2. A infracção será punida com sanção de unhas que poderá ser aplicada por Veteranos da Comissão de Praxe ISCAC

Artigo 18º

1. É vedado aos Caloiros pegarem na pasta da PRAXE, com ou sem Insígnias. Podem, todavia, nela pegar, livres de sanção, se entre esta e as mãos interpuserem qualquer peça do seu vestuário ou lenço de tecido;
2. À infracção corresponde sanção de unhas a aplicar pelo proprietário da pasta ou por qualquer Veterano da Comissão de Praxe ISCAC.

TITULO V

Da condição de Caloiro Estrangeiro

Artigo 19º

1. Os Caloiros Estrangeiros é vedada a permanência na via pública após a meia-noite até ao primeiro raio de sol, ficando sujeitas à PRAXE de Trupe.
2. À infracção corresponde sanção a aplicar pelas Trupes formadas que tenham autorização prévia da Comissão de Praxe ISCAC.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 20º

São aplicáveis aos caloiros estrangeiros os artigos 16º, 17º e 18º.

Artigo 21º

1. Os Caloiros Estrangeiros a quem convenha usufruir nos anos seguintes das regalias dos que foram Caloiros poderão optar por esta categoria, mediante a apresentação de um Certificado/Documento assinado pelo Órgão Máximo da Comissão de Praxe do anterior Estabelecimento de Ensino Superior.

2. É ainda necessário a presença nas Praxes do ISCAC no período correspondente ao dia da Matrícula, até ao dia do Cortejo da Festa das Latas e Imposição das Insígnias.

3. À infracção corresponde a sanção de o estudante deixar de estar vinculado à Praxe nos anos seguintes.

TITULO VI

Da condição de Caloiro Pastrano

Artigo 22º

Aos “Caloiros Pastranos” é permitido o uso da Pasta da PRAXE mas só podem usá-la na mão, tendo o braço completamente estendido.

Artigo 23º

Todos aqueles que infringirem o disposto no Artigo anterior, terão como sanção a apreensão da Pasta de Praxe, sendo esta devolvida aquando a apresentação do Certificado de Matrícula correspondente ao ano lectivo seguinte. Caso o Estudante recuse a entrega da pasta aos Membros da Comissão de Praxe ISCAC fica desde logo, desvinculado à Praxe.

TITULO VII

Da condição de Semi-Puto

Artigo 24º

Aos Semi-Putos é permitido o uso da Pasta da PRAXE com ou sem o Selo correspondente à última Queima das Fitas.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 25º

Os Semi-Putos não podem exercer PRAXE em mobilizações ou aplicar sanções sem terem a Capa sobre os ombros e a Pasta da PRAXE.

Artigo 26º

Os Semi-Putos não podem trazer consigo Insígnias da PRAXE mas podem utilizar-se delas, quando a isso tiverem direito, desde que nelas agarrem protegendo-as com qualquer peça de vestuário ou um lenço de tecido.

Artigo 27º

Os Semi-Putos não podem proteger nem ser protegidos.

Artigo 28º

1. Aos Semi-Putos é vedada a permanência nas vias públicas após a uma da manhã (01H00).
2. À infracção corresponde sanção de unhas que poderá ser aplicada pelas Trupes formadas que tenham autorização prévia da Comissão de Praxe ISCAC.
3. Aos Semi-Putos é vedada a possibilidade de pertencer a uma Trupe.

Artigo 29º

Os Semi-Putos só podem aplicar sanção de unhas nos seguintes casos:

1. Quando estejam em Trupe e a sanção se aplique em alguém de categoria inferior na hierarquia da PRAXE;
2. Apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que tiverem a hierarquia superior.

TITULO VIII

Da condição de Puto

Artigo 30º

Aos Putos é permitido exercerem PRAXE em mobilizações, com a necessidade de terem a Capa caída sobre os ombros.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 31º

Os Putos, não podem aplicar qualquer tipo de sanção, salvo autorização da Comissão de Praxe ISCAC.

Artigo 32º

1. Aos Putos é vedada a permanência nas vias públicas após a uma da manhã (01H00), excepto se fizerem parte de uma Trupe formada com autorização prévia da Comissão de Praxe ISCAC.

2. À infracção corresponde sanção de unhas que poderá ser aplicada pelas Trupes formadas que tenham autorização prévia da Comissão de Praxe ISCAC.

TITULO IX

Da condição de CANDEEIRO

Artigo 33º

1. Aos Candeeiros é vedada a permanência nas vias públicas após as duas da manhã (02H00), excepto, se fizer parte de uma Trupe formada com autorização prévia da Comissão de Praxe ISCAC.

2. À infracção corresponde sanção de unhas que poderá ser aplicada pelas Trupes formadas que tenham autorização prévia da Comissão de Praxe ISCAC.

3. Aos Candeeiros é permitido exercerem PRAXE em mobilizações, sem a necessidade de terem a Capa caída sobre os ombros.

Artigo 34º

1. O conjunto Cartola, Bengala e Rosácia ou Flor Natural na lapela e Bandas de Seda na Batina com as cores do ISCAC, é usado no último ano do 1º ciclo (no último ano de licenciatura).

2. Se o curso não for terminado nesse ano, o conjunto descrito no ponto anterior, pode ser usado no ano seguinte, desde que a Cartola tenha uma faixa preta, ou que seja preta com uma faixa com as cores do ISCAC;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

TITULO X

Da condição de MARQUÊS

Artigo 35º

À categoria de Marquês ficam sujeitos aqueles que tendo sido Caloiros Estrangeiros e não podendo ascender à categoria de Veterano ficam excluídos do uso de apenas Capa e Pasta de PRAXE.

TITULO XI

Da condição de Bolognez

Artigo 36º

1. Ao Bolognez é permitido o exercício de PRAXE com a presença do Certificado de Caloiro.

TITULO XII

Da condição de Veterano

Artigo 37º

1. Aos Veteranos é permitido exercerem PRAXE de Capa e Batina ou somente de Capa e Pasta de Praxe.

2. Aos Veteranos da Comissão de Praxe ISCAC e ao Presidente da Comissão de Praxe ISCAC, compete passar revista às Trupes e aplicar as sanções respectivas.

Artigo 38º

Os Veteranos, estando de Capa e Batina, ao passarem revista a uma Trupe formada com o aviso prévio da Comissão de Praxe ISCAC, não necessitam de estar de Capa traçada.

Artigo 39º

1. Quando um Veterano infringir qualquer preceito da PRAXE, ser-lhe-á aplicada sanção de unhas pelo Dux Veteranorum.

2. Se a infracção for cometida em face de uma Trupe apenas o Chefe desta terá legitimidade para aplicar a sanção, salvo se o infractor tiver o mesmo número de matrículas que o chefe de Trupe. Neste caso, apenas o Dux Veteranorum poderá aplicar a sanção;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 40º

Para escalonar antiguidades entre Veteranos atende-se em primeiro lugar ao número de matrículas e, sendo estas as mesmas, ao ano de Imposição de Insígnias.

TITULO XIII

Da condição de Dux Veteranorum

Artigo 41º

Ao Dux Veteranorum compete, entre outros:

- a) Presidir às reuniões da Comissão de Praxe;
- b) Assinar os Decretus e Convocatos;
- c) Presidir a todos os movimentos académicos que visem salvaguardar o prestígio da PRAXE;
- d) Passar revista a qualquer Trupe;
- e) Condução de todos os processos a apresentar à Comissão de Praxe ISCAC;
- f) Em conjunto com a Comissão de Praxe ISCAC, zelar pelo correcto cumprimento dos preceitos da PRAXE, nomeadamente em situações propícias ao seu exercício de forma abusiva;
- g) Em conjunto com a Comissão de Praxe ISCAC coordenar e administrar o processo de revisão do Código da PRAXE.
- h) As alíneas anteriores poderão ser alteradas quando o Dux Veteranorum, por impossibilidade, delegue a função a outro membro da Comissão de Praxe ISCAC.

Artigo 42º

O Dux Veteranorum pode proteger como Bolognez nos dias em que só há protecção de sangue.

Artigo 43º

1. O mandato de Dux Veteranorum cessa automaticamente quando cessar a sua qualidade de estudante do ISCAC, quando for aceite o seu pedido de demissão ou deliberada a sua expulsão pela Comissão de Praxe ISCAC.
2. O pedido de demissão será dirigido à Comissão de Praxe ISCAC expressamente reunido para esse fim por convocatória assinada pelo Dux Veteranorum;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

3. A expulsão será feita pelos Membros da Comissão de Praxe ISCAC reunido por convocatória assinada por um Veterano da Comissão de Praxe ISCAC.

4. Aos mesmos Veteranos compete por convocatória pessoal, solicitar a comparência do Dux Veteranorum.

Artigo 44º

1. Se a Comissão de Praxe ISCAC expulsar o Dux Veteranorum, deverão referir as razões que levam a tal procedimento, dando em seguida a palavra ao Dux Veteranorum e aos Veteranos que a pedirem;

2. A expulsão do Dux Veteranorum só será válida se A Comissão de Praxe ISCAC para o efeito estiver presente maioritariamente;

3. Não comparendo o Dux Veteranorum, e a menos que se trate de factos do conhecimento geral e notoriamente verdadeiros, deverá a Comissão de Praxe ISCAC diligenciar no sentido de se realizar uma nova reunião a fim de aquele ser ouvido.

TITULO XIV

De diversos quanto às condições

Artigo 45º

Os recém-formados, salvo o uso de Capa e Batina e regalias delas derivadas, têm todas as outras regalias, até seis meses após o dia da sua formatura.

TITULO XV

Dos limites da PRAXE

Artigo 46º

Para efeitos de PRAXE são considerados os seguintes limites: - Av.Nova Cruzamento; Rua Eng. Júlio Araújo Vieira;R.Outeiro da Condessa;Ladeira de S.Martinho; Rua Pinheiro Manso; Rua Travessa; Rua Padre Júlio Marques;Rua Escola Velha; Rua D.Pedro; Rua da Misericórdia; Rua Alto da Relva; Tv. Do Albergue; Tv.Cruzeiro;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

SECÇÃO III

TITULO I

Das condições gerais do exercício da PRAXE

Artigo 47º

1. Só podem exercer PRAXE os que estiverem matriculados no ISCAC com a presença do Certificado de Caloiro, salvo os recém-formados (com Certificado de Caloiro) que têm o privilégio de exercer Praxe até aos primeiros 6 meses de Licenciados no disposto no artigo 8º.
2. O Certificado de Caloiro é atribuído ao Doutor que presenciou a uma determinada percentagem de Praxes no seu ano de Caloiro (percentagem essa, que varia todos os anos). Este documento permite exercer PRAXE no ISCAC.
3. O Doutor que não possuir o Certificado de Caloiro, não pode Praxar. No entanto, se o Doutor que não possui Certificado de Caloiro quiser adquirir tem de provar à Comissão de Praxe ISCAC, ao longo de um ano lectivo, que o merece.

Artigo 48º

1. É vedado o exercício da praxe sobre estudantes do sexo oposto, podendo estes no entanto assistir ao exercício da praxe, salvo sendo Caloiros, Caloiros Estrangeiros ou Novatos;
2. Estão excluídas do disposto no número 1:
 - a) As revistas a trupes por parte do Dux Veteranorum;

Artigo 49º

Os preceitos da PRAXE dispostos no presente Código aplicam-se aos estudantes de ambos os sexos.

Artigo 50º

Os Doutores só podem exercer PRAXE estando na PRAXE;

Artigo 51º

Considera-se que, vestindo Capa e Batina, estão na PRAXE:

1. Os estudantes que obedecerem, cumulativamente aos requisitos seguintes:
 - a) Utilizarem sapatos pretos de estilo clássico (sem apliques metálicos) e meias pretas;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

- b) Utilizarem calça preta, com ou sem porta;
 - c) Utilizarem colete preto não de abas ou cerimónia;
 - d) Utilizarem Batina que não seja de modelo eclesiástico;
 - e) Utilizarem camisa branca e lisa, com colarinho de modelo comum, gomado ou não, e com ou sem punhos;
 - f) Utilizarem gravata preta e lisa;
 - g) Utilizarem a Capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem emblemas de pano na parte interior esquerda, quando sobre os ombros;
 - h) Não é permitido o uso de distintivos na lapela, com excepção do alfinete de curso;
 - i) Não é permitido lenço visível no bolso do peito;
 - j) Todos os botões do colete, das calças e da Batina têm que ser pretos;
 - k) O bolso posterior da calça, tendo casa, tem de ter botão;
 - l) A Batina, na parte frontal à altura do tronco deverá ter três botões, devendo ter no topo da lapela, na parte de trás, um pequeno botão com a respectiva casa na lapela oposta, a fim de permitir o fecho da Batina em caso de luto. Deve ainda ter pregados, na parte média posterior, dois botões de tamanho não inferior aos da parte frontal e apresentar em cada uma das mangas de um a quatro botões, mas de modo a que o número destes seja o mesmo num e noutra punho;
 - m) É proibido o uso de botins ou botas, luvas, pulseiras, elásticos para o cabelo (salvo se forem de cor preta e discretos) brincos, piercings visíveis e outros adereços não expressamente autorizados pela Comissão de Praxe;
 - n) Sobre a cabeça só é autorizado o uso de gorro da PRAXE, o qual não tem borla nem termina em bico;
 - o) A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista;
 - p) Os emblemas da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou sobre os ombros;
 - q) Somente é permitido o uso de emblemas em pano na Capa que serão os da pátria, cidade natal, dos locais relacionados com os actos decorrentes da actividade académica, excluindo os incompatíveis com a Praxe Académica Coimbrã, tais como emblemas de clubes, marcas comerciais ou similares. Estes podem ser em número par, ímpar ou zero distintivos.
- 2) As estudantes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Utilizarem sapatos pretos, de estilo clássico sem apliques metálicos;
 - b) Utilizarem meias altas e pretas não opacas;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

- c) Utilizarem fato preto de saia e casaco cintado;
 - d) Utilizarem saia com macho, com uma mão-travessa em cima do joelho, de quem a veste;
 - e) Utilizarem camisa branca e lisa, com ou sem punhos;
 - f) Utilizarem gravata preta e lisa;
 - g) Utilizarem Capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem emblemas de pano na parte interior esquerda quando sobre os ombros;
 - h) Não é permitido o uso de distintivos na lapela, com exceção do alfinete de curso;
 - i) O tecido das bandas do casaco será o mesmo que o do próprio casaco;
 - j) A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista;
 - k) É proibido o uso de: botins ou botas, luvas, pulseiras, elásticos para o cabelo/bandoletes (salvo se forem de cor preta e discretos) , brincos cujo tamanho seja superior ao lóbulo da orelha, piercings visíveis (salvo se usarem adesivo para tapar) unhas pintadas (salvo se usarem adesivo para tapar) toda a variedade de maquilhagem e outros adereços não expressamente autorizados pela Comissão de Praxe;
 - l) Os brincos têm de ser discretos;
 - m) É proibido o uso de colete;
 - n) Sobre a cabeça só é autorizado o uso de gorro da PRAXE, o qual não tem borla nem termina em bico;
 - o) Os emblemas da Capa não podem ser visíveis estando esta traçada ou sobre os ombros;
 - p) Somente é permitido o uso de emblemas em pano na capa que serão os da pátria, cidade natal, dos locais relacionados com os actos decorrentes da actividade académica, excluindo os incompatíveis com a Praxe Académica Coimbrã, tais como emblemas de clubes, marcas comerciais ou similares. Estes podem ser em número par, ímpar ou zero distintivos.
- 3) No uso de Capa e Batina, esta entende-se como um conjunto em todas as situações. Quem a vestir deverá ter condições para cumprir de forma expedita o ponto 1 no caso do sexo masculino e com o ponto 2 no caso do sexo feminino;
- 4) No uso de Capa e Batina, a Capa e a Batina no caso do sexo masculino e a Capa e o Casaco no caso do sexo feminino não podem estar separadas por uma distância superior a um braço estendido da pessoa a quem pertencem;
- 5) No uso da Capa sobre um ombro, esta tem de estar com a gola para a frente.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

1. É incompatível com o uso da Capa e Batina o uso de artigos ou acessórios diferentes dos especificados no artigo anterior;
2. Para efeitos do presente Código, as estudantes consideram-se como usando “Capa e Batina” ao usarem a Capa e o Fato descrito no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 53º

Debaixo de tecto só pode exercer-se PRAXE no ISCAC ou em Repúblicas Oficializadas e Casas Comunitárias reconhecidas pela Comissão de Praxe ISCAC.

Artigo 54º

Não obstante o disposto no artigo anterior, a Comissão de Praxe ISCAC pode, em casos especiais, autorizar o exercício de PRAXE em qualquer outro local.

Artigo 55º

1. Só as Bestas, Caloiros, os Caloiros Estrangeiros podem ser mobilizados e só os Doutores os podem mobilizar. O Caloiro só pode ser mobilizado por Doutores que tenham pelo menos a hierarquia de Semi-Puto;
2. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de pintura sobre as Bestas e os Caloiros mobilizados, excepto no dia do Cortejo da Latada ou em exercício de PRAXE convocada pela Comissão de Praxe ISCAC;
3. É igualmente proibida qualquer forma de extorsão ou usurpação sobre bens cuja propriedade seja da Besta ou do Caloiro, mobilizado.

TITULO II

Das Mobilizações

Artigo 56º

A infracção ao disposto no artigo anterior corresponde sanção de unhas sobre o Doutor que efectua a mobilização, que pode ser aplicada por Trupe ou por qualquer Veterano da Comissão de Praxe ISCAC, de hierarquia igual ou superior.

Artigo 57º

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

1. Qualquer Doutor pode anular uma mobilização de outro desde que este lhe seja inferior, na hierarquia da PRAXE, salvo quando a mobilização for para Cortejo Académico;
2. Para efeitos deste artigo constituem graus, em ordem crescente, apenas os seguintes: Semi-Puto, Puto, Candeeiro, Marquês, Bolognez, Veterano, Dux Veteranorum.

Artigo 58º

1. As mobilizações para Cortejos Académicos podem fazer-se com qualquer antecedência;

Artigo 59º

1. Os Caloiros não podem ser mobilizados:
 - a) Quando estejam de luto por morte de parentes próximos;
 - b) Sendo casados;
 - c) Sendo militares, fardados ou à civil;
- 2) Se o caloiro estiver acompanhado do pai ou mãe, avô ou avó, apenas o poderá ser mobilizado se houver autorização dos parentes e/ou do próprio caloiro.

Artigo 60º

A partir da entrada em vigor deste Código, apenas os Doutores que tiverem na sua posse o Certificado de Caloiro entregue pela Comissão de Praxe ISCAC, poderão exercer PRAXE. Sendo que não se aplica a retroactividade nessa condição.

TITULO III

Das Trupes

Artigo 61º

As Trupes podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

1. Constituem Trupes Ordinárias os grupos de três ou mais estudantes, subordinados a um Chefe, que têm por fim zelar pela observância da PRAXE, no espaço de tempo que medeia entre a Meia-Noite (zero horas) e o primeiro raio de sol;
2. As Trupes Ordinárias só podem constituir-se após a Meia-Noite (Zero Horas);
3. Constituem Trupes Extraordinárias as que, obedecendo às características das Trupes Ordinárias, se propõem executar, durante o dia, pela decisão da Comissão de Praxe ISCAC;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

4. As Trupes Extraordinárias só podem constituir-se após o primeiro raio de sol e perdurar até ao início da “Hora do Caloiro”;
5. Constitui “Hora do Caloiro” a meia hora que antecede a Meia-Noite (Zero Horas).

Artigo 62º

1. Dentro das Trupes Ordinárias obedece-se à seguinte hierarquia por ordem ascendente:
 - a) Trupe Vulgar;
 - b) Trupe de Veteranos;
 - c) Trupe da Comissão de Praxe
2. Qualquer Trupe pode interferir com qualquer outra que lhe seja hierarquicamente inferior, verificando se esta está legalmente constituída. Se não o estiver, será automaticamente desfeita, sendo ainda aplicável sanção nas unhas e apreensão do Certificado de Caloiro.
3. Sempre que se formar Trupe O DUX VETERANORUM tem de ter conhecimento.

Artigo 63º

1. Os componentes das Trupes não podem trazer consigo pasta da PRAXE ou quaisquer outros objectos.
2. Se trouxerem nos bolsos objectos volumosos, estes não podem ser visíveis.

Artigo 64º

1. As Trupes não podem deslocar-se em veículos, motorizados ou não, excepto se a viatura for de transporte colectivo e visar a perseguição dum infractor da PRAXE que nele se desloque. Para a aquisição de bilhetes, nas Trupes que se desloquem em transporte colectivo, o Chefe deverá autorizar um dos elementos da Trupe a sair dela;
2. Qualquer informação a ser prestada será fornecida pelo Chefe ao elemento que saiu e dada depois por este;
3. A infracção a qualquer destas disposições terá como consequência a dissolução da trupe.

Artigo 65º

1. O número mínimo de elementos de uma Trupe é de três e não há limite máximo. Esse limite tem de ser número ímpar.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 66º

A Trupe considera-se legalmente constituída se, simultaneamente, satisfizer a todos os requisitos seguintes:

1. Ser legitimamente chefiada;
2. Ter pelo menos 3 elementos e não serem visíveis os colarinhos nem quaisquer emblemas interiores da Capa;
3. Fazer-se o Chefe da Trupe acompanhar das insígnias da PRAXE cedidos pela Comissão de Praxe ISCAC;
4. Fazer-se o Chefe da Trupe acompanhar de pelo menos cinco sancionatis documentus;
5. Ter sido constituída em qualquer dos locais seguintes:
 - a) Entrada do ISCAC;
 - b) Porta de uma Casa Comunitária reconhecida pela Comissão de Praxe ISCAC.
6. Terem-se os componentes da Trupe conservado, ininterruptamente, de Capa traçada após a sua constituição;
7. Ter o Chefe de Trupe, no acto da formação desta, dado três pancadas com a moca ou colher em qualquer uma das portas indicadas no ponto 5º ao mesmo tempo que diz: "IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS, TRUPE FORMATA EST";
8. Os componentes da Trupe deverão esforçar-se para que os punhos da camisa não sejam visíveis. No caso de o serem, qualquer Doutor na PRAXE ou Veterano, pode chamar a atenção do Chefe de Trupe para esse facto, sem qualquer outra consequência.

Artigo 67º

A Trupe considera-se legitimamente chefiada:

1. Quando o seja por CANDIEIRO ou de hierarquia superior;
2. Quando ocupar a posição de Chefe o que, dentro da Trupe, tiver grau hierárquico mais elevado;
3. Quando for o Chefe o portador das Insígnias.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 68º

As Insígnias da PRAXE consideram-se na PRAXE quando:

1. VARA ANELADA – serve para administrar punição de unhas e é constituída por uma vara de madeira de qualquer tamanho com um anel de metal preso a três travessos da ponta;
2. CHAVE DE ALCAIDE – simboliza a abertura das “ portas do final de curso” aos Candeeiros e consiste numa chave de metal de modelo antigo com duas curtas fitas com as cores do ISCAC.
3. COLHER – For de pau e tiver escrito na parte interior “DURA PRAXIS SED PRAXIS”, podendo ainda ter qualquer desenho alusivo à vida académica;
4. TESOURA – Não tiver bicos nem for desmontável;
5. As Insígnias da PRAXE podem ser de qualquer tamanho;
6. As Insígnias da PRAXE são únicas, sendo a Comissão de Praxe ISCAC possuidoras das mesmas.

Artigo 69º

1. Sempre que algum Doutor (possuidor de Certificado de Caloiro) quiser formar uma trupe:
 - a) terá de avisar O DUX VETERANORUM com o máximo de 3 dias de antecedência, que planeia fazer uma Trupe, tem de pedir as Insígnias da PRAXE e deixar um documento onde conste todos os elementos pertencentes a essa trupe com a cópia do Certificado de Caloiro.
 - b) as Insígnias autorizadas para a Trupe são as da Comissão de Praxe ISCAC, sendo que o mesmo terá de as requisitar à Comissão de Praxe ISCAC.
 - c) Não é permitido elementos sem Certificado de Caloiro pertencer a uma trupe, salvo com autorização por escrito pelo DUX VETERANORUM.

Artigo 70º

Para aplicação das sanções, somente as Insígnias do Chefe podem ser utilizadas, podendo outro elemento trazer consigo outras Insígnias para o caso de desdobramento.

Artigo 71º

Depois de formada a Trupe, se algum dos seus elementos quiser sair, terá de pedir autorização ao Chefe. No caso de sair sem essa autorização ou destrair a Capa antes de a pedir, a Trupe considerar-se-á desfeita.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 72º

Destraçando-se uma Capa na perseguição dum infractor a Trupe não se considerará desfeita.

Artigo 73º

Se algum Doutor estranho a uma Trupe já constituída, dela quiser fazer parte, não poderá pertencer à mesma.

Artigo 74º

Se uma Trupe infringir a PRAXE só o Chefe, um Veterano, uma Trupe de grau hierárquico superior, ou o DUX VETERANORUM poderão ordenar a sua dissolução.

Artigo 75º

As Trupes Ordinárias, poderão levar consigo um Caloiro que servirá de “Cão de Fila” e às quais se aplicam os seguintes preceitos:

- a) O Caloiro não poderá dirigir-se a alguém mas só apontar;
- b) Enquanto a Trupe estiver a aplicar uma sanção, o Caloiro ficará automaticamente fora dela, podendo ser, entretanto, apanhado por outra Trupe;
- c) Se a Trupe não rapar nenhum “Animal” o Caloiro “Cão de Fila” será rapado antes desta se desfazer;

Artigo 76º

Nenhum Caloiro pode ser obrigado a fazer Trupe (ser-cão de -fila).

Artigo 77º

Constitui desdobramento de Trupe o fraccionamento, em qualquer local, de uma Trupe validamente constituída e de modo a que ambas se considerem na PRAXE.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

TITULO IV

Do Desdobramento das Trupes

Artigo 78º

No acto de desdobramento, o Chefe da nova Trupe deverá dizer: “IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS TRUPE DESDOBRATA EST”.

Artigo 79º

O Chefe da nova Trupe deverá ser o que, dentro da Trupe inicial, tinha um grau hierárquico igual ou imediatamente inferior ao do Chefe.

Artigo 80º

A Trupe desdobrada poderá reunir-se à Trupe inicial sempre que o deseje sem prejuízo de novos desdobramentos.

TITULO V

Das Trupes Vulgares

Artigo 81º

1. As Trupes Vulgares podem ser constituídas por:
PUTOS;CANDEEIROS;MARQUÊS;BOLOGNEZ;VETERANOS;DUX VETERANORUM
2. Para efeitos do artigo 70º o Semi-Puto não conta como elemento.

Artigo 82º

As Trupes Vulgares terão de anunciar a sua saída com uma mortalha colada na Entrada Principal do ISCAC e só aí se podem constituir, sob pena de se considerarem Trupes Ilegais. Na mortalha utilizada deverá escrever-se: 1. “TRUPE VULGAR FORMATA EST.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 83º

1. No mesmo dia apenas poderá formar-se uma Trupe Vulgar, uma masculina e outra feminina. Se outra ou outras se formarem desconhecendo o facto, deverão, logo que se encontrarem, juntar-se e comunicar ao DUX VETERANORUM. Este tem o dever de avaliar a situação e mostrar os documentos entregues por parte das trupes, como no disposto do artigo 69º 1. a).

Artigo 84º

As Trupes Vulgares só estão sujeitas a revista do Dux Veteranorum, ou de uma Trupe de grau hierárquico superior.

TITULO VI

Das Trupes de Veteranos

Artigo 85º

1. As Trupes de Veteranos são constituídas somente por estes e por um Caloiro que servirá de “Cão de Fila”;
2. Para efeito do artigo 75º, o Caloiro não conta como elemento.

Artigo 86º

As Trupes de Veteranos terão que anunciar a sua saída com uma fita branca colocada na Entrada Principal do ISCAC e só aí se podem constituir, sob pena de se considerarem Trupes Ilegais. Na fita branca utilizada deverá escrever-se:

1. “TRUPE VETERANORUM FORMATA EST”, caso se trate de Trupe masculina;
2. “TRUPE VETERANARUM FORMATA EST”, caso se trate de Trupe feminina.

Artigo 87º

1. No mesmo dia apenas poderá formar-se uma Trupe de Veteranos masculina e outra feminina. Se outra ou outras se formarem desconhecendo o facto, deverão, logo que se encontrarem, juntar-se e comunicar ao DUX VETERANORUM. Este tem o dever de avaliar a situação e mostrar os documentos entregues por parte das trupes, como no disposto do artigo 69º 1. a).

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 88º

1. As Trupes de Veteranos só estão sujeitas a revista do Dux Veteranorum.

Artigo 89º

1. As Trupes de Veteranos podem interferir em quaisquer outras Trupes e ir às unhas a todos os seus componentes, salvo aos Veteranos que delas fizerem parte.

TITULO VII

Das Trupes da Comissão de Praxe ISCAC

Artigo 90º

Constituem Trupes da Comissão de Praxe as que forem formadas na Entrada Principal do ISCAC e/ou em Repúblicas Oficializadas e Casas Comunitárias reconhecidas pela Comissão de Praxe ISCAC. São exclusivamente constituídas por membros da Comissão de Praxe ISCAC que se tenha reunido nesse dia.

Artigo 91º

As Trupes da Comissão de Praxe são chefiadas pelo Dux Veteranorum.

TITULO VIII

Do modo de agir das Trupes

Artigo 92º

1. Os componentes de uma Trupe, antes de aplicarem qualquer sanção, devem perguntar, educadamente e de forma cortês, ao inquirido, o que é ele pela PRAXE;
2. Perante a resposta e havendo infracção, o componente que o tiver inquirido declará-lo-á debaixo de Trupe e apelará para o auxílio dos restantes componentes, por assobio ou outro sinal combinado;
3. Colocada a Trupe em volta do infractor, o Chefe repetirá a pergunta e, confirmada a infracção, aplicará a sanção respectiva, fazendo-a preceder destas palavras: IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

4. Após a aplicação da sanção, o Chefe de Trupe dá um prazo para que o infractor se desloque para casa;

Artigo 93º

Ao Chefe de Trupe é vedado decidir a aplicação duma sanção sem que tenha envidado todos os esforços para determinar a categoria hierárquica dentro da PRAXE, se o presumível infractor a não souber dizer.

Artigo 94º

Só pode ser posto debaixo de Trupe um único infractor de cada vez.

Artigo 95º

Na aplicação de qualquer sanção o Chefe de Trupe deve atender sempre aos casos especiais que plenamente justificam a permanência dos infractores na via pública.

Artigo 96º

1. A infracção ao disposto nos artigos 92º, 93º, 94º e 95º, tem como consequência a aplicação da sanção de rapanço aos elementos infractores;
2. A aplicação desta sanção é feita pela Comissão de Praxe ISCAC.

Artigo 97º

Quando a palavra de honra tiver sido dada em falso e o Chefe de Trupe disso se aperceber, aplicará a sanção correspondente à natureza da infracção e à hierarquia do infractor.

Artigo 98º

No caso de o presumível infractor não querer dar a palavra de honra ou não querer dizer o que é pela PRAXE, será considerado Caloiro.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 99º

1. Se à palavra de honra do inquirido se contrapuser a palavra de honra dum dos componentes da Trupe, prevalecerá esta e será aplicada a sanção de acordo com o grau hierárquico e a infracção cometida;

2. A vítima poderá interpor recurso para A Comissão de Praxe ISCAC, que se poderá reunir exclusivamente para esse fim.

Artigo 100º

1. O Caloiro que ficar debaixo de Trupe para lhe ser aplicada uma sanção pode desafiar o Chefe para a pancada, e jogá-la, antes aquela aplicação;

2. Ao infractor é vedado indagar quem é o Chefe de Trupe antes de se propor jogar a pancada;

3. Para jogar a pancada o Chefe de Trupe poderá Despir a Capa e a batina sem que a Trupe fique desfeita, devendo vesti-la imediatamente a seguir.

Artigo 101º

A todos os componentes duma Trupe, sem distinção de hierarquia, é lícito perguntar aos presumíveis infractores o que são pela PRAXE, salvo quanto aos Caloiros “Cães de Fila”.

Artigo 102º

1. Aos Semi-Putos é vedado porem a mão em Veterano no momento de o inquirirem. No caso de o fazerem este, servindo-se da Colher da Trupe, ir-lhe-á às unhas;

2. Se se tratar do Dux Veteranorum além desta sanção a Trupe considerar-se-á desfeita.

Artigo 103º

Se um Doutor se tiver proposto proteger um Caloiro ou Besta, e uma Trupe não considerar eficaz a protecção, se o Doutor se oferecer em substituição do Caloiro a Trupe deverá aceitá-la aplicando imediatamente a sanção ao Doutor. Poderá ainda aplicá-la ao Caloiro cinco minutos depois ou logo que este se afaste 100 metros do local do incidente.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 104º

Quando o que estiver debaixo de Trupe se recusar a receber a sanção que a PRAXE determina, o Chefe de Trupe não poderá mudar a natureza da sanção mas poderá solicitar aos outros elementos da Trupe a imobilização do infractor, no sentido de a aplicar.

Artigo 105º

Os componentes de uma Trupe, apenas poderão dar um número de tesouradas iguais às que o Chefe tiver dado, podendo no entanto, cada um por si, abster-se de aplicar a sanção.

Artigo 106º

Os componentes de uma Trupe apenas poderão dar um número de colheradas iguais às que o chefe tiver dado, podendo no entanto cada um per si, abster-se de aplicar a sanção.

Artigo 107º

Na aplicação das sanções observar-se-á sempre a hierarquia seguinte: Chefe de Trupe, Veterano, Bolognez, Marquêz, Candeeiro, Puto e Semi-Puto, escalonados dentro de cada grau hierárquico.

TITULO IX

Da revista às Trupes

Artigo 108º

A título individual só os Membros Veteranos da Comissão de Praxe ISCAC têm a faculdade de passar revista às Trupes.

Artigo 109º

Sendo o Chefe de Trupe um Veterano, este pode impedir qualquer revista, de um Veterano que não o Dux Veteranorum, alegando sob palavra de honra, que a Trupe está na PRAXE.

Artigo 110º

1. Se o Chefe de Trupe, estando o Veterano de Capa e Batina, reconhecer que este não está na PRAXE, não deixará passar revista;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

2. Pondo-se o Veterano na PRAXE, a nova revista só poderá fazer-se se a Trupe se tiver deslocado para uma distância superior a 100 metros do local do incidente, ou após cinco minutos se se conservar no mesmo local ou não tiver percorrido aquela distância.

Artigo 111º

1. Se o Veterano, ao passar revista a uma Trupe, revelar ignorância da PRAXE, o Chefe de Trupe impedirá a continuação da revista;

Artigo 112º

Depois de um Veterano pedir para passar revista, nenhum infractor da PRAXE poderá ficar debaixo de Trupe enquanto aquela se não fizer.

Artigo 113º

Nenhum Veterano que tenha assistido à revista de uma Trupe pode passar nova revista enquanto a Trupe permanecer no local ou deste se não tiver afastado mais de 100 metros.

Artigo 114º

Nenhum Veterano pode passar revista a Trupe se esta já tiver consigo algum infractor, ainda que a aplicação da sanção se não tenha iniciado.

TITULO X

Das Protecções

Artigo 115º

Dum modo geral, constitui protecção o auxílio dado por Doutores aos Caloiros e Bestas para os livrar da PRAXE.

Artigo 116º

A protecção dada pelos Doutores está sujeita às condições seguintes:

1. PUTO – Protege saltando para o dorso do “ANIMAL” e dizendo: NOS QUOQUE GENS SUMUS ET BENE CAVALGARE SABEMUS, ao mesmo tempo que se dirigem para debaixo de telha. No caso

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

de porem um ou ambos os pés no chão antes de atingirem telha, a protecção considerar-se-á sem efeito, ficando o “Animal” debaixo de Trupe;

2. CANDIEIRO – Pede protecção para um;

3. BOLOGNEZ E MARQUEZ – Protege quantos lhe couberem debaixo da Capa tendo esta pelos ombros, mas a protecção só será eficaz se nem a cabeça nem os ombros dos protegidos ficarem visíveis;

4. VETERANO – Protege todos os “Caloiros” que estiverem ao alcance simultâneo da vista e da voz.

5. Os Semi-Putos não podem proteger;

6. A Trupe é sempre obrigada a conceder a protecção “pedida” por CANDIEIRO ou Bolognez;

7. Todos os antigos estudantes do ISCAC que tenham tido a categoria de Veteranos não podem, para efeitos de protecção, invocar essa qualidade.

Artigo 117º

1. A protecção dada pelos Futricas está sujeita às condições seguintes:

a) Ser o protector pai, mãe, avô, avó, irmão ou irmã do “Caloirol”;

b) Ser o protector uma senhora que tenha a cabeça coberta por chapéu ou lenço e traga meias;

c) Ser o protector uma sopeira com avental.

2. A protecção da alínea a) do numero 1. deste artigo constitui a chamada “protecção de sangue” e tem precedência sobre todas as outras;

3. As protecções das alíneas a) e b) do ponto 1 deste artigo só são eficazes se o “Caloiro” enfiar uma das patas superiores no braço do protector;

4. A protecção da alínea c) do ponto 1 só será eficaz desde que o “Caloiro” se coloque debaixo do avental.

Artigo 118º

1. Em face aos três tipos de trupes as protecções de sangue são sempre eficazes;

Artigo 119º

Não têm qualquer espécie de protecção, os “Caloiros” contra os quais haja sentença de condenação por Julgamento à revelia.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 120º

1. Os vãos das portas protegem quando o “Caloiro” tiver a chave da porta, bem assim como as portas dos Cafés, Hotéis, Pensões, Cinemas e outras casas públicas, se não estiverem encerradas ao público;
2. Os abrigos das paragens dos autocarros, bem assim como todos os telheiros ou alpendres, não protegem. De igual modo, os urinóis abertos não protegem, mas ao infractor só pode ser aplicada a sanção depois de ter urinado, ainda que não tenha sido esse o motivo que aí o levou.

TITULO XI

Das auto-protecções

Artigo 121º

Os “Animais” que levarem consigo guitarra ou viola e demonstrarem perante a Trupe que sabem tocar, ficam protegidos. Esta protecção tem o nome de protecção de instrumento.

Artigo 122º

Todos os que estiverem fortemente embriagados ficam auto-protegidos. Esta protecção tem o nome de protecção do “Deus Baco”.

TITULO XII

Das sanções

Artigo 123º

As sanções da PRAXE podem ser aplicadas por Doutores na PRAXE, Veteranos, Trupes Ordinárias e Trupes Extraordinárias. Após a Meia-Noite (zero horas) só as Trupes Ordinárias podem aplicar sanções, salvo quanto à sanção de unhas a aplicar por Doutores a Doutores nos casos e condições em que a PRAXE o permite.

Artigo 124º

1. As sanções da PRAXE são: Unhas ou Colheradas e Rapanço;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

2. A Comissão de Praxe ISCAC, pode estabelecer, com vista a casos determinados, sanções especiais.

Artigo 125º

1. As sanções de unhas só são aplicadas, em princípio, com a Colher da PRAXE.
2. Não havendo colher, poderá esta ser suprida por um sapato se um Veterano ordenar ao infractor que o descalce a fim de com este ser aplicada a sanção.
3. O sapato será utilizado nas condições em que o seria a Colher.

Artigo 126º

Na aplicação das sanções o número de colheradas é sempre ímpar.

Artigo 127º

À infracção correspondem as sanções seguintes:

1. Se o infractor é Chefe duma Trupe esta considerar-se-á desfeita.
2. Se o infractor é componente de uma Trupe terá a sanção de unhas a aplicar pelo Chefe e Veteranos presentes.
3. Se o infractor não é componente duma Trupe, aquele a quem estiver a aplicar a sanção repeti-la-á na pessoa desse infractor, mas não poderá exceder o número de colheradas apanhadas mais uma.

Artigo 128º

1. Na aplicação de uma sanção de unhas o infractor não pode sujeitar-se a ela apresentando-se de luvas.
2. Na aplicação de uma sanção de unhas tanto o infractor como o que a aplica têm de ter ambos os cotovelos encostados ao corpo.

Artigo 129º

Na aplicação da sanção de unhas é permitido bater tanto de baixo para cima como de cima para baixo, mas só é permitida a segunda modalidade se o infractor colocar as mãos de maneira e com o intuito de dificultar a sanção.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 130º

1. Os rapanços podem ser:

- a) AD LIBITUM – em que cada componente da Trupe pode dar um número qualquer de tesouradas;
- b) SECUNDUM PRAXIS – em que cada componente da Trupe ou do Tribunal dá uma tesourada a menos que o Chefe de Trupe;
- c) SIMBOLICA – em que só o Chefe de Trupe ou o Presidente do Tribunal dá uma tesourada;

2. O rapanço AD-LIBITUM só pode ser aplicado por Trupes da Comissão de Praxe;

Artigo 131º

1. Sempre que se não estabeleçam neste Código sanções especiais estas consistirão em sanção de unhas a aplicar por todos os Doutores presentes que estejam na PRAXE ou Veteranos

2. Só pode aplicar sanções, o que não estiver em infracção.

Artigo 132º

1) Todo o “Animal” que tiver dado a palavra de honra em falso pode ser rapado à revelia durante todo esse ano lectivo, mesmo sem ter sido julgado posteriormente, carecendo, no entanto, de uma autorização da Comissão de Praxe ISCAC.

2) Deverá, todavia, fazer parte da Trupe Extraordinária que para tal se constituir, pelo menos um dos Doutores que tal tenha presenciado, a fim de evitar possíveis enganos quanto à identidade do “Animal”.

Artigo 133º

1) Se algum Doutor pretender aplicar uma sanção, o infractor tem o direito de, antes, lhe perguntar o grau hierárquico e verificar se ele está na PRAXE. Não o estando recusar-se-á a aceitar a sanção.

2) Este preceito não se estende aos componentes das Trupes.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 134º

Se na aplicação da sanção de unhas, a menos que se trate de Trupe, estiverem presentes vários Doutores, todos eles podem participar na aplicação da sanção desde que estejam na PRAXE.

SECÇÃO IV

TITULO I A Comissão de PRAXE

Artigo 135º

1. A Comissão de Praxe é constituída exclusivamente por Membros da mesma, de vários cursos e por sua vez, de hierarquias diferentes.
2. Têm direito a voto na Comissão de Praxe todos os Membros activos.

Artigo 136º

À Comissão de Praxe compete:

1. Zelar pelo correcto cumprimento dos preceitos da PRAXE, nomeadamente em situações propícias ao seu exercício de forma abusiva.
2. Fixar os termos em que a PRAXE do ISCAC deve subsistir durante a Imposição das Insígnias, Festa das Latas e da Queima das Fitas;
3. Eleger, demitir ou expulsar o Dux Veteranorum.
4. Servir de tribunal de apelação.
5. Autorizar a conversão dos caloiros estrangeiros em caloiros nacionais, mediante uma avaliação da prestação do Caloiro pela direcção da Comissão de Praxe ISCAC
6. Tomar todas as decisões relacionadas com a PRAXE que achar oportunas e aconselháveis.
7. Coordenar e administrar em conjunto com o Dux-Veteranorum o processo de revisão do Código da PRAXE
8. Legislar nos casos omissos.

Artigo 137º

1. As reuniões da Comissão de Praxe são sempre precedidas por uma convocatória do Presidente/Vice da Comissão de Praxe ou Secretários;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

2. A convocatória é afixada no grupo privado do Facebook da Comissão de Praxe.

Artigo 138º

As decisões tomadas pela Comissão de Praxe deverão ser publicadas no final da sessão ou nas 24 horas seguintes ao termo desta.

Artigo 139º

1. Nem todas as decisões da Comissão de Praxe são tomadas por votação.
2. A Comissão de Praxe não pode decidir por voto secreto.

Artigo 140º

Quando haja empate nas votações o Presidente da Comissão pode prolongar a discussão da causa e, após ela, proceder a nova votação.

Artigo 141º

1. A Comissão de Praxe que aceitar o pedido de demissão ou deliberar expulsão do Dux Veteranorum deverá proceder à eleição do novo Dux Veteranorum.

SECÇÃO V

TITULO I Do Uso da Pasta da Praxe

Artigo 142º

Só aos Doutores é permitido o uso da Pasta da PRAXE.

Artigo 143º

1. Os que usarem Pasta de PRAXE devem trazer dentro dela, pelo menos um livro de estudo, uma sebenta ou um caderno de apontamentos ou, na falta destes, um papel com o mínimo de cinco palavras escritas pelo seu portador;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

2. À infracção corresponde sanção de unhas que poderá ser aplicada por Trupe ou por qualquer Doutor da Comissão de Praxe ISCAC, de hierarquia igual ou superior a Puto, salvo se este tiver sido Caloiro no mesmo ano, ou por Veterano.

TITULO II

Das Insígnias Pessoais

Artigo 144º

As Insígnias Pessoais são o SELO, a TRANÇA e as FLÂMULAS.

Artigo 145º

Os portadores de Insígnias Pessoais usá-las-ão com as cores do ISCAC (Azul e Vermelho).

Artigo 146º

As Insígnias Pessoais só podem ser usadas estando os seus portadores na PRAXE.

Artigo 147º

1. As Insígnias Pessoais que irão usar-se no decurso do ano lectivo são postas no dia da Imposição da Insígnia no caso do Selo, no dia da Latada ou Cortejo no caso da Trança e na cerimónia da Queima da Trança no dia do Cortejo da Queima das Fitas, no caso das Flâmulas;

Artigo 148º

As Insígnias Pessoais dos Trançados são constituídas por uma fita de 3,5 cm de largura e 200 cm de comprimento, circundando a pasta.

Artigo 149º

1. As Insígnias Pessoais dos Fitados são constituídas por oito Flâmulas de 7,5cm de largura e 40cm de comprimento, presas em volta da Pasta;

2. A distribuição das Flâmulas, tendo-se a Pasta inteiramente aberta, com a parte interior voltada para baixo e no sentido dos ponteiros do relógio, é a seguinte:

1 – Pais 2 – Irmãos 3 – Professores 4 – Namorado(a); Noivo(a); Marido (Mulher) 5 – Colegas de Curso 6 – Amigos 7 – Familiares 8 - Colegas

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 150º

Na falta de uma das Flâmulas na Pasta de um Candeeiro Fitado, a menos que estas se encontrem recolhidas, ser-lhe-á aplicada sanção de unhas.

Artigo 151º

1. As Flâmulas dos Candeeiros Fitados são assinadas entre o dia da sua Imposição e o dia da Bênção das Pastas.
2. É permitido exhibir nas Flâmulas textos, desenhos feitos à mão e estampagens.

Artigo 152º

1. O Selo só pode ser usado no dia da Imposição da Insígnia e durante o cortejo da Latada do ano lectivo seguinte na pasta juntamente com a trança;
2. A Trança só pode ser usada durante um ano lectivo, a partir do dia da Latada até à hora da cerimónia da Queima da Trança no dia do Cortejo da Queima das Fitas;
3. As Flâmulas só podem ser usadas a partir da hora da cerimónia da Queima da Trança no dia do Cortejo da Queima das Fitas até ao dia da Bênção das Pastas;
4. Os que se apresentem a exame final do curso podem usar as Flâmulas tantas vezes quantas as que se apresentem a exame.

Artigo 153º

1. Após as 20 horas é vedado aos Trançados e Fitados o uso das suas Insígnias Pessoais, havendo PRAXE, a menos que estas se encontrem devidamente recolhidas;
2. De igual modo não podem ser usadas Insígnias Pessoais:
 - a) Nos domingos e dias feriados;
 - b) No decurso das férias de Natal, Carnaval e Páscoa;
 - c) Fora dos limites Praxísticos do ISCAC
3. Durante a semana da Queima das Fitas não se recolhem as Insígnias Pessoais, podendo ser usadas 24 horas por dia. É ainda permitido levar as Insígnias para fora dos limites Praxísticos do ISCAC no dia da Garraizada da Queima das Fitas, caso esta se realize fora de Coimbra;

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

4. No dia 11 de Maio (Dia do ISCAC), no Sábado da Bênção das Pastas, é permitido o uso das Insígnias Pessoais;

5. A Comissão de Praxe ISCAC poderá suspender as exigências deste artigo sempre que o entender oportuno ou mediante pedido.

Artigo 154º

Os que não tenham sido Caloiros Estrangeiros só podem usar Flâmulas depois de terem usado a Trança pelo menos três dias.

TITULO III

Da Vigência da PRAXE

Artigo 155º

Quando não há Comunicados afixados, não há PRAXE, excepto se os Veteranos da Comissão de Praxe assim o decidirem.

SECÇÃO VI

TITULO I De Diversos

Artigo 156º

1. Os que tiverem deixado de ser estudantes de Coimbra mas continuarem integrados em Grupos ou Organismos Académicos podem usar a Capa e Batina, mas só no decurso de actividades destes;

2. Os que reunirem as condições do número anterior poderão optar pelo uso só da Capa;

3. Os que optarem pelo uso só da Capa, poderão usar Flâmulas, no decurso da Queima das Fitas e dentro dos limites Praxísticos do ISCAC.

Artigo 157º

Havendo antagonismo entre a Praxe privativa de Grupos ou Organismos Académicos e a PRAXE, prevalecerá esta.

CÓDIGO DA PRAXE DO ISCAC

Artigo 158º

Durante o decorrer de Reuniões Gerais de Alunos e os 30 minutos seguintes ao seu término, são proibidas as Trupes e não podem decorrer quaisquer Julgamentos.

Artigo 159º

Deve colocar-se a Capa caída sobre os ombros:

- a) Nas aulas teóricas leccionadas por Professor catedrático, salvo com autorização do Professor;
- b) Em sinal de respeito para com a pessoa com que se está a falar a acompanhar;
- c) Em sinal de respeito devido ao local onde se está tal como: igreja, catedral, cerimónia académica, entre outros.

SECÇÃO VII

TITULO I Da Revisão do Código

Artigo 160º

Para rever este Código é necessário:

- a) Dois meses para a recepção de propostas de alteração;
- b) Aprovação do texto final em Reunião da Comissão de Praxe ISCAC.

Artigo 161º

O novo texto de Código da Praxe entrará em vigor logo que seja aprovado pelos Membros da Comissão de Praxe ISCAC, ficando revogadas todas as deliberações contrárias aos princípios nele contidos.

Artigo 162º

Quanto às condições, com o presente Código, são revogadas as incompatíveis e adaptadas ou renomeadas as restantes, sendo que todas se aplicam aos actuais e antigos estudantes.

Código de Praxe ISCAC, aprovado pela Comissão de Praxe ISCAC a 14 de Dezembro de 2015.